

PORTARIA INTERNA Nº 11, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – Arce, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º do decreto estadual nº 31.340/2013 e no art. 9º do decreto estadual nº 31.845/2015;

CONSIDERANDO a padronização de informações a que se refere o decreto estadual nº 27.786/2005;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir comissão para realizar o levantamento dos bens móveis pertencentes à Arce ao final do exercício 2022, a ser composta pelo servidor Antônio Márcio Alves Vieira, Marcos André Araújo Santiago e pela servidora Tatiana Cirila Lima Sampaio Bandeira, sob a presidência desta.

Art. 2º O inventário deverá ser realizado ao final do exercício, sendo facultada a realização de inventários parciais ao longo do exercício, os quais podem ser conduzidos pelas setoriais responsáveis pela guarda de bens.

Parágrafo único. Em caso de realização dos inventários parciais mencionados no *caput*, o relatório final deverá ser encaminhado à comissão inventariante constituída no art. 1º.

Art. 3º O início dos trabalhos relacionados ao inventário final do exercício 2022 deve ser iniciado a partir de 21 de novembro deste exercício, com conclusão até 20 de janeiro de 2023, podendo este prazo ser revisto em caso de ultrapassar o que venha a ser posteriormente estabelecido nas normas estaduais, hipótese em que este deve prevalecer.

Art. 4º No âmbito de sua atuação, a comissão deverá identificar, quantificar e avaliar os bens permanentes da Arce, assim como indicar aqueles que podem ser destinados ao desfazimento por intermédio de leilão público, sendo auxiliados pela equipe responsável pela gestão do patrimônio da Agência.

Art. 5º O inventário de bens patrimoniais móveis deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Órgão/Entidade;
- II. Ano de exercício do inventário;
- III. Nº de tombamento dos bens;
- IV. Especificação dos bens;
- V. Valor unitário em conformidade com o preço de aquisição;
- VI. Estado de conservação dos bens (ótimo, bom, regular ou péssimo);
- VII. Data de encerramento do inventário;
- VIII. Assinaturas da comissão inventariante.

Parágrafo único. Havendo bens cedidos ou que estejam em guarda ou depósito em setorial externa à sede da Arce, estes deverão ser arrolados em relatórios específicos, a serem anexados ao inventário anual, sendo obrigatória a identificação da localização do bem.

Art. 6º Ao verificar a necessidade de atualização de valor atribuído a bem da Arce, a comissão terá autonomia para determinar o novo valor, devendo elaborar relatório de avaliação, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Descrição detalhada de cada bem avaliado e da correspondente documentação;
- II. Critérios utilizados para a avaliação e sua respectiva fundamentação técnica, inclusive elementos de comparação adotados;
- III. Vida útil remanescente do bem;
- IV. Valor residual, se houver;
- V. Data de avaliação;
- VI. Identificação dos responsáveis pela avaliação.

Parágrafo único. O relatório final de avaliação deverá ser encaminhado ao(à) servidor(a) responsável pela Contabilidade da Arce para registro no sistema contábil e confronto do saldo contábil com o inventário físico.

Art. 7º Ao identificar bens móveis inservíveis e antieconômicos a serem destinados ao desfazimento por intermédio de leilão público, a comissão deverá avaliá-los e realizar a sua organização em lotes, devendo cada lote ter um valor específico, observadas as disposições do decreto estadual nº 31.845/2015.

§1º Para a organização dos lotes, a comissão poderá requisitar o apoio da equipe responsável pela gestão de patrimônio da Arce.

§2º A organização e valoração dos lotes poderá ser realizada no prazo de até 60 dias após a conclusão do inventário.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data da sua divulgação interna.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de setembro de 2022.

HÉLIO WINSTON LEITÃO
Presidente do Conselho Diretor